



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR N.104 DE 05 DE AGOSTO DE 2014

Altera a redação do caput do artigo 137 e seus §§ 1º e 2º, bem como do caput do artigo 158 e seus §§1º, 2º, 3º, e revoga o § 4º do artigo 158 da Lei Municipal n. 2.693, de 26 de agosto de 1997, que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O caput do artigo 137 e seus §§1º e 2º da Lei Municipal n. 2.693, de 26 de agosto de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 137. *Os servidores ou funcionários cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração mínima de 20 (vinte) e a máxima de 40 (quarenta) horas de trabalho semanal, observados os limites mínimo e máximo de 4 (quatro), 6 (seis) e 8 (oito) horas diárias, conforme o caso.*

§ 1º *Os ocupantes dos cargos de provimento em comissão ou função de confiança, bem como os efetivos ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, poderão ser convocados pela autoridade sempre que houver interesse da Administração, sem que isso implique em regime de dedicação especial.*

§ 2º *Em razão da confiança e das atribuições típicas, os ocupantes dos cargos de provimento em comissão ou função de confiança não estão sujeitos ao controle de jornada de trabalho e também não fazem jus a percepção de horas extras.*

Art. 2º O caput do artigo 158 e seus §§ 1º, 2º e 3º da Lei Municipal n. 2.693, de 26 de agosto de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 158. *Aos diretores de Departamento, aos diretores de autarquias e àqueles servidores ou funcionários lotados no gabinete do prefeito ou no do presidente da Câmara Municipal será concedida gratificação a título de representação.*

§ 1º *A gratificação referida no caput poderá ser concedida também aos demais servidores ou funcionários da administração direta, indireta, autárquica e fundacional ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, bem como nas demais situações em que a autoridade entender pertinente à sua representação, e não poderá ser acumulável com a gratificação de função.*

§ 2º *O servidor ou funcionário efetivo que receber gratificação de representação equiparase ao comissionado quanto à confiança e não fará jus a percepção de horas extras, nos termos do § 2º do art. 137.*

“Deus Seja Louvado”



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

§ 3º A gratificação será arbitrada pelo prefeito, presidente da Câmara e diretores de autarquias para os servidores públicos do Executivo, Legislativo e autarquias, respectivamente, em valor que não poderá exceder a 2 (duas) vezes o valor da referência do servidor.

Art. 3º Fica revogado o § 4º do artigo 158 da Lei Municipal n. 2.693, de 26 de agosto de 1997, acrescentado pela Lei Complementar n. 94/2013.

Art. 4º Ficam anistiados os servidores ou funcionários que não observaram o regime de integral dedicação ao serviço e o de dedicação exclusiva instituídos pelas Leis Complementares n. 91, de 14 de agosto de 2012, e n. 94, de 24 de abril de 2013.

Art. 5º Os demais artigos da Lei Municipal n. 2.693, de 26 de agosto de 1997, permanecem inalterados.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão até 14 de agosto de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 05 de agosto de 2014.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 05 de agosto de 2014.

Ivanira A de Souza
Assessor Técnico

“Deus Seja Louvado”